

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. VICENTINHO)

Institui desconto nas tarifas de energia elétrica das unidades consumidoras da classe rural cujo titular seja enquadrado como agricultor familiar, mediante alteração da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 25-A. Será concedido desconto de quarenta por cento sobre a tarifa de energia elétrica aplicável às unidades consumidoras da classe rural cujo titular seja enquadrado como agricultor familiar, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, de maneira insensível e inadequada, determinou a extinção de todos os descontos aplicados aos consumidores rurais, sem fazer distinção entre aqueles que não necessitam dessa subvenção e aqueles para os quais esse benefício é essencial, como é o caso dos agricultores familiares.

Os agricultores familiares, como dispõe a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são os que detêm pequenas propriedades rurais e sua produção realiza-se predominantemente utilizando-se a mão-de-obra da própria família. Produzem grande parte dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros, como feijão, mandioca, milho, arroz, verduras, frutas, legumes e



leite, de maneira sustentável ambientalmente, sem o indiscriminado uso de produtos químicos, transgênicos e desmatamento.

Essas famílias trabalham arduamente, de domingo a domingo, enfrentando os riscos climáticos, sem o benefício da grande escala e dos recursos financeiros detidos pelas grandes propriedades voltadas para a produção de commodities de exportação.

Assim, necessitam de maior apoio para sua sustentabilidade econômica, sendo o desconto na tarifa de energia elétrica um instrumento essencial, pois o valor das faturas de eletricidade representa um dos maiores custos das pequenas propriedades.

Assim, por meio deste projeto de lei, propomos a concessão de desconto tarifário para a agricultura familiar, revertendo os efeitos danosos do referido decreto presidencial.

Considerando o alcance social deste projeto, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado VICENTINHO

2020-3507

